1836. - N. 3.

Jose' Cesario de Miranda Ribeiro, Presidente da Provincia de S. Paulo &e. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1. Ficão approvados os Estatutos da Confraria Senhora do Remedio desta Cidade.

Art. 2. Ficão revogadas todas as Dispozições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis.

(L. S)

José Cesário de Miranda Ribeiro.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, approvando os Estatutos da Confraria de Nossa Senhora do Remedio d'esta Cidade, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.
Firmino José Barboza, a fez.

Publicada n'esta Secretaria do Governo em 10 de Fevereiro de 1836.

Joaquim Floriano de Toledo.

Registada n'esta Secretaria do Governo no Livro 1.° de Leis a fl. 24 ∀ em 10 de Fevereiro de 1836.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

ESTATUTOS

DA

CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DO REMÉDIO

DESTA

IMPERIAL CIDADE DE S. PAULO.

CAPITULO I.

Dos Irmãos, suas obrigações, e regalias.

Art. 1.° São irmãos, ou podem ser admittidos, todos os que professarem a Religião Catholica, Apostolica, Romana, sem distincção alguma de sexo, condição, ou idade, e pagarão de entrada 640 réis, e annualmente 320 réis.

Art. 2.° Os Irmãos, de que tracta o Artigo antecedente, são obrigados: 1.° a todos os encargos da Confraria, para que forem nomeados: 2.° a concorrerem a todos os Actos Religiosos da mesma.

Art. 3.° Os que quiserem ser isentos de todos os Cargos da Confraria pagarão de entrada 2$000 réis, e annualmente 640 réis.

Art. 4.° Podem ser admittidos em artigo de morte, pagando unicamente 16$000 reis.

Art. 5.° Os que não quiserem pagar annuaes, nem se sugeitar aos Cargos da Confraria, pagarão por huma só vez a quantia de 16$000 réis, gosando de todas as prerogativas inherentes aos Irmãos.

Art. 6.° Todos os Irmãos deverão pagar pontualmente annuaes, e entradas na occasião da Festa, e tudo o mais, que deverem á Confraria; e não o fazendo até o 3.° anno, serão advertidos pela primeira, e segunda vez; e se ainda assim não satisfazerem, serão riscados da Confraria pela decisão da Mesa.

Art. 7.° Os que tiverem por desgraça cahido em algum vicio, ou nota publica, que os torne indignos da Confraria, serão separados dos Actos Religiosos da mesma, ficando a arbitrio da Mesa podel-os riscar, ou conservar com todas as regalias.

Art. 8.° Se mandará dizer pelos Irmãos vivos, e defuntos huma Capella de Missas por anno: alem destas se mandará dizer as seguintes: huma na vespera da Festa ao Espirito Sancto para a boa Eleição da Mesa; outra na segunda Dominga de Outubro; outra no dia de S. Vicente Ferreira; outra no dia da Conceição de Nossa Senhora, applicadas pelos Irmãos vivos, e bemfeitores; sendo ellas assistidas pelo menos por quatro Irmãos da Mesa; finalmente se dirão mais oito Missas na Semana de finados pelos Irmãos, e bemfeitores que tiverem fallecido.

Art. 9.° Por todo e qualquer Irmão fallecido se mandarão dizer sette Missas, huma vez que nada deva de seus annuaes, gosando. todos de sepultura para si, e seus filhos até a idade de sette annos, no lugar que for destinado; sendo recommendado pelo Capellão, alem da recommendação Parochial, e conduzido em Caixões da Confraria.

Art. 10.° Pelo Irmão ou Irmãa, que tiver sido Provedor, ou Provedora, e tiver feito a Festa, fallecendo se mandará dizer 10 Missas por cada vez, que tiver servido, e fizer a Festa; e se tiver dado sómente a Joia, se mandará dizer 5 Missas por cada vez, alem das 7 que competem á todo o Irmão.

CAPITULO II.

Da Mesa, sua Eleição, e obrigações.

Art. 11.° A Confraria será representada por huma Mesa, composta do Provedor, Capellão, Secretario, Thesoureiro, Procurador, 4 Concelheiros, 12 Irmãos, 2 Andadores, Sachristão, sendo Irmão. Esta Mesa não poderá deliberar, sem que se achem reunidos pelo menos 12 Irmãos.

Art. 12.° Será eleita da maneira seguinte. Na vespera da Festa, reunida a Mesa, depois da Missa do Espirito Sancto, o Secretario proporá trez Irmãos para cada Cargo, e sendo approvados pela Mesa, proceder-se-ha á eleição pelo Provedor, correndo-se o escrutinio, o que obtiver maioria de votos, será o nomeado; da mesma fórma com a Provedora e mais Officiaes. Os Concelheiros serão os que tiverem deixado os Cargos, podendo em falta d'elies ser escolhido pela Mesa qualquer Irmão proposto pelo Secretario. Os Irmãos de Mesa serão escolhidos a vista de huma relação

que contenha 24 Irmãos, e Irmãas, apresentada pelo Secretario d'entre aquelles que estiverem mais folgados. Esta eleição será escripta em Livro, e sua copia assignada pelo Capelláo será publicada, e affixada na porta da Sachristia.

Art. 13.° Está a cargo da Mesa; 1.° providenciar tudo quanto for a bem da Confraria, decidindo tudo a maioria de votos, para cujo effeito se reunirá em todas as segundas Domingas de cada mez impreterivelmente, ou nas seguintes havendo motivo urgente: 2.° Tomar contas ao Thesoureiro, e Procurador de sua administração toda vez que julgar conveniente, e fazel-as prestar todos os annos ao Juiz de Capellas na conformidade das Leis: 3.° Corrigir, ou despedir os Irmãos, que se tornarem indignos na fórma dos Arts. 6.° e 7.°: 4.° Promover a cobrança das dividas da Confraria: 5.° Passar Alvará de Procuração para todas as causas que tiver.

CAPITULO III.

Dos Empregados da Confraria.

PROVEDOR.

Art. 14.° Ao Provedor compete; 1.° Ser o Presidente nato da Mesa, mantendo a ordem: 2.° Fiscalizar a conducta dos Empregados, e dar parte á Mesa; 3.° acompanhar a todos os Actos Religiosos com vara; 4.° Nomear interinamente qualquer Empregado, que seja necessario por algum motivo; 5.° Convocar a Mesa extra- ordinariamente; 6.° Ter huma das chaves do Cofre, e assistir a sua abertura, quando for necessario abril-o; 7.° Fazer a Festa junctamente; com a Provedora; e quando ambos não queirão poderão dar cada hum 25$600 e meia arroba de cera.

CAPELLÃO.

Art. 15.° Ao Capellão compete; 1.° Acompanhar a Confraria em todos os Actos Religiosos; 2.° Recommendar aos Irmãos fallecidos; 3.° Dizer as Missas da Casa, e cantar as Missas Solemnes nas Festas da Confraria; 4.° Assistir apar do Presidente á todas as Sessões da Mesa; 5.° Assignar as Eleições; 6.° Fiscalizar a decencia do Culto, Seu ordenado será o que se convencionar com a Mesa.

SECRETARIO.

Art. 16.° Ao Secretario compete; 1.° Presidir a Mesa em falta do Provedor, e n'esta occasião nomear qualquer Irmão, que faça suas vezes; 2.° Fazer toda a escripturação nos Livros da Confraria; 3.° As Actas das Sessões da Mesa; 4.° Apresentar as Listas, que se apontão nos Arts. 12, e 13; 5.° Convidar as Irmandades e Confrarias para as Procissões; 6.° Fazer as Cartas para as Irmãas de Mesa darem os Anjos necessarios para as Procissões no dia da Festa; 7.° Rubricar todos os documentos de contas do Thesou- reiro, e Procurador; 8.° Apresentar em Mesa depois da Festa huma Lista dos devedores; 9.° Ler em a primeira Mesa de cada anno os presentes Estatutos, e todas as vezes que for exigida a leitura de qualquer Art. 3; 10.° Dar ao Capellão as Listas das Missas pelos Irmãos fallecidos, conforme se acha estabelecido nos presentes Estatutos; 11.° Ter huma das chaves do Cofre, e assistir sua abertura, lavrando os Termos necessarios. Este Empregado será isento de toda e qualquer Joia.

THESOUREIRO.

Art. 17.° Ao Thesoureiro compete; 1.° Guardar o Cofre, todas as joias, e alfaias da Confraria, que lhe serão entregues por Inventario, e zelar d'aquellas, que tiver entregue ao Sachirstão para o Culto Divino, pelas quaes será responsavel; 2.° Ter huma das chaves do Cofre; 3.° Prestar contas todas as vezes, que for exigido com documentos rubricados pelo Secretario. Este Empregado não pagará Joia alguma.

PROCURADOR.

Art. 18.° Ao Procurador compete; 1.° Tratar de todos os negocios tanto interiores, como exteriores da Confraria; 2.° Fiscalizar as obras que se fizerem, recebendo á boca do Cofre o dinheiro necessario por determinação da Mesa; 3.° Prestar contas á Mesa todas as vezes que for exigido, com documentos rubricados pelo Secretatio. Este Empregado não pagará tambem Joia alguma.

CONCELHEIROS E IRMÃOS DE MESA.

Art. 19.° A estes compete; 1.° Assistir com assiduidade a todas as Mesas; 2.° Ter n'ella voto 3.° Pagar a Joia annual; os Concelheiros 1$280, os Irmãos de Mesa 1$000; 4.° Assistir por distribuição as Missas marcadas no Art. 8.° do Capitulo 1.°; Todo o

Irmão, que faltar á reunião da Mesa sem causa legitima, será multado por cada vez em huma vella de libra.

IRMÃAS DE MESA.

Art. 20.° Estas só serão obrigadas a dar hum Anjo, ou Joia correspendente, com que se possa preparar o mesmo.

ANDADORES.

Art. 21.° A Estes compete; 1.° Avizar aos Irmãos para os Actos Religiosos da Confraria; 2.° Entregar as Cartas distribuidas pelo Irmão Secretario. Estes Empregados não pagarão Joia alguma.

SACHRISTÃO.

Art. 22.° A este compete; 1.° Abrir a porta da Igreja em todos os dias para celebrar-se Missa; 2.° Conservar o Templo, e alfaias que lhe forem entregues pelo Thesoureiro com todo o aceio; 3.° Dar hum signal no sino conforme o costume pelos Irmãos, que fal- lecerem. Seu Ordenado será o convencionado com a Mesa.

CAPITULO IV.

Dispozições geraes.

Art. 23.° A Festa da Senhora do Remedio será feita no dia da Maternidade da mesma Senhora 1.ª Dominga do mez de Maio.

Art. 24.° Haverá hum Cofre com trez chaves, onde se recolherá o dinheiro, e Joias.

Art. 25.° Haverão os Livros necessarios, que serão marcados pela Mesa a vista das necessidades.

Art. 26.° Esta Confraria será precedida nas Procissões com huma Cruz, e Ceriáes.

Art. 27.° Os Irmãos usarão somente em Actos Religiosos de Habito branco com capa azul, e corrêa negra; podendo com este Habito serem sepultados.

Art. 28.° A Confraria terá hum ou mais Caixões proprios, e decentes para enterramento dos Irmãos, podendo o Irmão Procurador alugal-os em beneficio da Confraria.

Art. 29.° Quando a Confraria possa deverá no dia da Solemnidade da Padroeira applicar as sobras do seu rendimento para a liberdade de hum captivo, filho de Irmão, com preferencia a do sexo feminino a dispozição da Mesa.

Art. 30.° Os presentes artigos poderão ser alterados toda e qualquer occazião que se julgar necessario, seguindo-se os tramites da Lei.

Secretaria do Governo de S. Paulo 9 de Fevereiro de 1836.

Joaquim Floriano de Toledo.

Este documento reformatado foi preparado por **Bruno Bonavigo**, com o objetivo de preservar e divulgar a história de São Paulo. Se deseja contribuir com este trabalho, considere fazer uma doação. Chave Pix: b0n4vigo@gmail.com. Aceito também suas orações.

O conteúdo foi extraído da **digitalização do livro contendo os estatutos**, impresso pela Tipografia do Governo, e publicado no *DocVirt*, na coleção *"Obras Raras sobre São Paulo, 1736-1934"*, pela Biblioteca Mário de Andrade.

Dedicado a Senhora do Rosário e concluído na Festa da Epifania do Senhor de 2025.